



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.335ª sessão da 1ª Câmara realizada em 22 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich e Juliana de Mesquita Penha  
Procurador do Estado: Thiago Elias Mauad Abreu

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002373624-12 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010154642-45 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: GABRIEL PRADO AMARANTE MENDONCA/Outro(s)), 40.010154643-26 (RODRIGO MODESTO DE ABREU - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010154644-07 (BERNARDO KOS WINIK - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010154645-71 (JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) e 40.010154647-33 (CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 404/405 e 414/415, mantendo-se a responsabilidade solidária dos Coobrigados no período em que se encontravam na condição de diretores da empresa, nos termos de seus respectivos atos constitutivos. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.  
ACÓRDÃO: 24.614/24/1ª.
- PTA nº. 01.002491127-26 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010155014-51 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Elias Mauad Abreu.  
ACÓRDÃO: 24.615/24/1ª.
- PTA nº. 01.003140625-89 - Autuado: JOAO VITOR OLIVEIRA MATTAR - Impugnação nº(s): 40.010156699-21 (JOAO VITOR OLIVEIRA MATTAR - Procurador: ANTONIO MARIOSA MARTINS) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 27/02/24.
- PTA nº. 01.003200597-64 - Autuado: DISTRIBUIR HIGIENE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156751-14 (DISTRIBUIR HIGIENE LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.616/24/1ª.
- PTA nº. 01.003063278-97 - Autuado: ARNALDO JOSE DA SILVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010156587-91 (ARNALDO JOSE DA SILVEIRA) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.617/24/1ª.
- PTA nº. 01.002819936-19 - Autuado: MARCIO ROGERIO DO LAGO - Impugnação nº(s): 40.010156508-55

(MARCIO ROGERIO DO LAGO) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.618/24/1ª.

- PTA nº. 01.002715368-27 - Autuado: GARDENIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155917-94 (GARDENIA BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 20/02/24. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.619/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG